PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 484, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar o lote de terras nº 180, Qd-77, Zona 201, Qd.-120, Zona 11, e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a permutar o Lote Urbano do Patrimônio Municipal de nº 180, Quadra 77, Zona 11, Bairro União, pelo lote de terras de nº 201, Quadra 120, Zona 11, Bairro Caranã, de propriedade da Diocese de Roraima.

Art. 2º - O lote de nº 180, Quadra 77, possui os seguintes limites e metragem: partindo do P-1 localizado na interseção do alinhamento predial da rua L com a rua 12, segue–se pelo alinhamento predial da rua 12, com uma distancia de 80,00m, incluindo os cantos mortos, encontra-se o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da rua o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-3, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M, com a linha limite dos lotes nº 180 e 450. Deste segue-se pela linha limite dos lotes nº 180 e 450 com uma distância de 80,00m encontra-se o P-4 localizado na interseção da linha limite dos lotes nº 180 e 450 com o alinhamento predial da rua L. Deste segue-se pelo alinhamento predial da rua L, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-1, ponto de partida e fechamento deste perímetro.

Art. 3º - O lote urbano de nº 201, Quadra 120, Zona 11, tem os seguintes limites e metragem:

FRENTE: 14,13M com a rua "R";
FUNDOS: 15,00M com o lote nº 47;
LADO DIREITO: 40,00M com o lote nº 215;
LADO ESQUERDO: 40,00M com os lotes nºs 187, 141 e parte do lote 125.

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Apuração do Valor Venal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 1999.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito do Município de Boa Vista

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
LEI Nº 484, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Permutar o lote de terras nº 180, Qd-77, Zona 201, Qd.-120, Zona 11, e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a permutar o Lote Urbano do Patrimônio Municipal de nº 180, Quadra 77, Zona 11, Bairro União, pelo lote de terras de nº 201, Quadra 120, Zona 11, Bairro Caranã, de propriedade da Diocese de Roraima.

Art. 2º - O lote de nº 180, Quadra 77, possui os seguintes limites e metragem: partindo do P-1 localizado na interseção do alinhamento predial da rua L com a rua 12, segue–se pelo alinhamento predial da rua 12, com uma distancia de 80,00m, incluindo os cantos mortos, encontra-se o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da rua o P-2, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-3, localizado na interseção do alinhamento predial da Av. M, com a linha limite dos lotes nº 180 e 450. Deste segue-se pela linha limite dos lotes nº 180 e 450 com uma distância de 80,00m encontra-se o P-4 localizado na interseção da linha limite dos lotes nº 180 e 450 com o alinhamento predial da rua L. Deste segue-se pelo alinhamento predial da rua L, com uma distância de 50,00m, incluindo o canto morto, encontra-se o P-1, ponto de partida e fechamento deste perímetro.

Art. 3º - O lote urbano de nº 201, Quadra 120, Zona 11, tem os seguintes limites e metragem:

FRENTE: 14,13M com a rua "R";
FUNDOS: 15,00M com o lote nº 47;
LADO DIREITO: 40,00M com o lote nº 215;
LADO ESQUERDO: 40,00M com os lotes nºs 187, 141 e parte do lote 125.

Art. 4º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Apuração do Valor Venal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista – RR, 09 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito do Município de Boa Vista

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto nº 289-A/P de 01 de Dezembro de 1999.

Reconduz os representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 417, de 08 de maio de 1997, alterada pela Lei 437, de 06 de outubro de 1997, Art. 3º, Inciso II, Parágrafo 6º, tendo em vista a continuidade de Membros e Suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reconduzidos os membros das organizações não governamentais:

- Ana Maria do Prado Barbosa (CRP) – Titular
- Maria Bethânia Villar de Queiroz (CRP) – Suplente
- Menaíde Félix Gomes (CRESS) – Titular
- Malba Vieira Torre (CRESS) – Suplente
- Cristiane Alves da Cunha Ferreira (SESI) – Titular
- Maria Auristela de Lima (SESI) – Suplente
- Maria Lúcia Monteiro Pessoa (DIOCESE) – Titular
- Wanderlizia Paiva Pinheiro (DIOCESE) – Suplente
- Natal Altair Soares (ASCAFI) – Titular
- Pedro Ferreira Filho (ASCAFI) – Suplente
- Nelson Gomes (AMBAC) – Titular
- Márcia Regina Gomes (AMBAC) - Suplente

Art. 2º - Ficam reconduzidos os membros das organizações governamentais:

- Maria do Perpétuo Socorro Faria Adona (SEMDES) – Suplente
- Marília Nathália Pinto Reginato (SEMSA) – Titular
- Edna dos Santos Macedo (SEMSA) – Suplente
- Maria de Fátima Souza (SEMED) – Titular
- Lenita Andrade Lira (SEMED) – Suplente
- Dionizia Pinheiro Pereira (SEMFI) – Titular
- Leila Carneiro de Melo (SEMFI) – Suplente
- Valmir Tavares da Silva (SEMPLA) – Titular
- Suzane Almeida (SEMPLA) – Suplente
- Hildebrando Solano Neves Falcão (FECEC) – Titular
- Maria José Fernandes dos Santos (FECEC) – Suplente

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 01 de dezembro de 1999.

Ottomar de Sousa Pinto
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 03/99-GAB/SEMPLA

O Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

Suspender por necessidade de serviço, as férias do servidor **FLORÊNCIO COSTA DE MELO**, Diretor do Departamento de Planejamento, referentes ao período 1998/1999,marcadas para 06.12.99, as quais serão gozadas a partir do dia 10.01.2000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento Meio Ambiente, em 09 de Dezembro de 1999.

Haroldo Eurico A. dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima

RESOLUÇÃO/CONSELHO DIRETOR N.º 105/99

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA – FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na deliberação tomada na Reunião Extraordinária do Conselho Diretor da mesma, realizada em ***10 de dezembro*** de ***1999***, às 15:00 (quinze) horas, na sede da Fundação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Mutação Orçamentária no valor de ***R$ 35.000,00 (Trinta Cinco mil reais)***, assim distribuídos:

3.1.1.1 – Pessoal Vencimento e Vantagens, para a ***Rubrica 3.1.9.2*** – Despesa de Exercício Anterior, no valor de ***R$ 8.000,00 (oito mil reais)***; ***3.1.1.3*** – Obrigações Patronais, para a ***Rubrica 3.1.9.2*** – Despesa de Exercício Anterior, no valor de ***R$ 4.000,00 (quatro mil reais)***; ***3.1.2.0*** – Material de Consumo, para a ***Rubrica 3.1.3.2*** – Outros Serviços e Encargos, no valor de ***R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)***.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 1999.

Hildebrando Solano Neves Falcão
Presidente